ESTATUTO DO LIONS CLUBE CAÇADOR UNIVERSIDADE

TÍTULO I - DO NOME, JURISDIÇÃO, ACRÓSTICO E LEMA

Artigo 1º. - O Lions Clube Caçador Universidade, com sede na cidade de Caçador SC - Estado de Santa Catarina é uma associação com fins não econômicos, de duração indeterminada, filiada a Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 2º - O Lions Clube de Caçador Universidade foi fundado em data de 01/05/1978, tendo como padrinho o Lions Clube Caçador Centro e registrado com o número oficial 3192-035577, que o identifica perante a Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 1° - O Clube faz parte do Distrito LD-8, do Distrito Múltiplo LD, da Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 2° O Clube tem sua sede funcionando na Rua Manoel Francio nº 94 sede que tem um comodato por tempo indeterminado conforme escritura publica.

Artigo 3º. - A área de atuação deste Lions Clube é a do Município de Caçador estado de Santa Catarina - Brasil, extensivo a qualquer local ou lugar onde sua ajuda, atendimento, assistência ou colaboração se fizer necessária.

Artigo 4º.- O acróstico deste Lions Clube é proveniente e composto a partir da palavra Lions, "Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço".

Art. 5°. - O lema deste Lions Clube é originário e provém da Matriz Internacional: "Nós servimos".

TITULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 6°. Os objetivos deste Lions Clube são:

- (a) CRIAR e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- (b) INCENTIVAR os princípios do bom governo e da boa cidadania.
- (c) INTERESSAR-SE ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- (d) UNIR os clubes pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão mútua.
- (e) PROMOVER fóruns para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando-se, entretanto, o partidarismo político e o sectarismo religioso, que não serão debatidos pelos associados no clube.
- (f) INCENTIVAR as pessoas bem intencionadas a servir a suas comunidades sem visar recompensa financeira, estimular a eficiência e promover elevados padrão ético no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares.

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Rua Osorio Timmermann, nº 160 - Centro - Caçador - SC - CEP 89500-112
TELEFONE: (*49) 3563-0172 - E-MAIL: cartoriocdr@conection.com.br
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia está
conforme o original que me fol
apresentado, do que dou fé. Caçador - SC,
25/05/2023.

LORENE NADIARA RIBEIRO - ESCREVENTE
NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL
- GTC75284-NLSZ
Emol.: R\$4,83, FRJ : R\$1,09, ISS: R\$ 0,24

CONFIRA OUR DESTATO EM www.tisc.jus.br/selo

a.

TITULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. - QUALIFICAÇÃO PARA AFILIAÇÃO: Pode ser aceita para afiliação deste Lions Clube toda pessoa de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação em sua comunidade.

Artigo 8°. - AFILIAÇÃO POR CONVITE: A admissão do associado somente é feita mediante convite. A indicação será feita em formulário fornecido pela sede internacional e será assinada por um associado em dia com suas obrigações, que agirá como padrinho e será apresentada ao Presidente da Comissão de Associados ou ao Secretário do clube, o qual, após a necessária sindicância pela Comissão de Associados, submeterá a proposta à diretoria para votação. Se for aprovada pela maioria dos dirigentes, o candidato pode ser convidado a ingressar no clube. O formulário devidamente preenchido e a respectiva jóia de admissão devem estar em mãos do tesoureiro antes que o novo associado seja empossado e oficialmente reconhecido pela Associação Internacional.

Artigo 9°. - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS: As seguintes categorias são possíveis para os associados deste Lions Clube:

- (a) ATIVOS: São os que têm todos os direitos e privilégios e estão sujeitos a todas as obrigações que a condição de associado de um Lions Clube confere ou acarreta. Sem limitar tais direitos e obrigações, esses compreenderão elegibilidade para aspirar, se preencher os requisitos, qualquer cargo neste clube, distrito, distrito múltiplo ou na Associação Internacional, podendo representar o clube como delegado, desde que tenha uma antiguidade de um ano e um dia como associado, assim também terá o direito de votar em todos os assuntos que requeiram votação dos associados; e essas obrigações compreenderão comparecimento regular, pronto pagamento das taxas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita a imagem favorável deste Lions Clube na comunidade.
- (b) FORÂNEOS: Os associados deste clube que tenham mudado da comunidade ou que por enfermidade ou outro motivo justo estejam impedidos de assistir regularmente às reuniões do clube e desejam permanecer como associados deste clube, e aos quais a diretoria deste clube decida conceder esta categoria. Esta categoria será examinada ou revista semestralmente pela diretoria deste clube. O associado forâneo não pode ocupar cargo e não tem direito a voto nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as taxas cobradas pelo clube local, as quais incluirão as taxas distritais e internacionais.
- (c) HONORÁRIOS: Indivíduos que não sejam associados deste Lions Clube e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou a este Lions Clube, e aos quais o clube deseja outorgar uma distinção especial. Este clube pagará as jóias e taxas internacionais e distritais de tais associados, os quais poderão comparecer às reuniões, mas não terão nenhum dos privilégios de associado
- (d) PRIVILEGIADOS: Os integrantes deste clube que tenham sido Leões durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, segundo determinação da diretoria deste clube, não possam prosseguir como associados ativos. Os associados privilegiados pagarão as







taxas que o clube local determinar, as quais deverão incluir taxas distritais e internacionais. Terão direito a voto e a todos os privilégios de associado ativo, exceto o direito de ocupar cargo no clube, distrito, distrito múltiplo ou em nível internacional.

- (e) VITALÍCIO: Todo associado de um clube que tenha sido associado ativo por vinte (20) anos ou mais e que, como Leão, tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, à sua comunidade ou à Associação Internacional; ou qualquer associado de um clube que tenha sido associado ativo por quinze (15) anos ou mais e que tenha setenta (70) anos de idade ou mais; ou qualquer associado de clube que esteja enfermo poderá ser associado vitalício do clube local mediante:
 - (I) Recomendação deste clube à Associação Internacional;
 - (II) Pagamento à Associação Internacional do valor fixado pela mesma, ou no seu equivalente em moeda nacional, efetuado por este clube em lugar de todas as futuras taxas devidas à Associação Internacional; e
 - (III)Aprovação da Diretoria da Associação Internacional.

Este Clube poderá, ainda, determinar ao sócio vitalício o pagamento de taxas ou mensalidades sociais do clube ou outras obrigações que considere adequadas. O associado vitalício terá todos os privilégios de associado ativo desde que cumpra com todas as obrigações atinentes a essa categoria de associado. Um associado vitalício que se mudar e receber convite para ingressar em outro Lions Clube, automaticamente se tornará associado vitalício do novo clube.

- (f) TEMPORÁRIO: associado que mantém a sua afiliação principal em um Lions Clube mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação pode ser conferida por convite da diretoria e deve ser examinada anualmente pela diretoria deste clube. O clube que confere a classificação de associado temporário não pode incluir um associado temporário no seu Informe Mensal de Movimento de associados. Um associado temporário pode qualificarse para votar em assuntos do clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não pode representar o clube que lhe conferiu a classificação de associado temporário, como delegado em convenção de distrito, distrito múltiplo ou internacional. O associado temporário não se qualifica para ocupar cargo em nível de clube, distrito ou internacional e nem pode ser designado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário. Taxas internacionais e de distrito não serão cobradas ao clube que lhe conferiu a classificação de associado temporário, mas serão cobradas ao clube no qual ele mantém a classificação de associado ativo; desde que, contudo, o clube local possa cobrar do associado temporário tais taxas de clube conforme achar
- (g) AFILIADO: Uma pessoa de qualidade da comunidade que, no momento, não pode participar totalmente como um associado ativo do clube, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e afiliar-se ao clube. Esta afiliação pode ser conferida por convite da diretoria do clube. Um associado afiliado pode qualificar-se para votar em assuntos do clube em



reuniões onde ele estiver presente, mas não pode representar o clube como delegado em convenções do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Ele não se qualifica para ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional, e nem pode ser designado para comitê do distrito, do distrito múltiplo ou internacional. Um associado afiliado terá que pagar taxas distritais, internacionais e outras taxas adicionais que o clube local decidir cobrar.

Artigo 10°. - AFILIAÇÃO DUPLA: Nenhum associado deste clube, a não ser honorário ou temporário, poderá ser simultaneamente associado deste e de qualquer outro Lions Clube.

Artigo 11. - DEMISSÕES: Qualquer associado poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da diretoria do clube. A diretoria pode, entretanto, conceder a demissão somente depois que todo e qualquer débito tenha sido pago, todos os fundos e patrimônios do clube tenham sido restituídos, e o associado destituído do direito do uso do nome "LIONS", do pin ou emblema e de outras insígnias deste clube e da Associação Internacional.

Artigo 12. - REINSCRIÇÃO: Qualquer associado que tenha sido baixado do quadro associativo, em pleno gozo dos seus direitos, poderá ser readmitido pela diretoria do clube, e em última instância apelar à Assembléia Extraordinária, e manterá, se reincorporado, o seu registro prévio de serviço Leonístico como parte da sua folha ou currículo leonístico.

Artigo 13. - TRANSFERÊNCIA: Este clube pode aceitar, na base de transferência, um associado que tenha saído ou esteja saindo de um outro Lions Clube, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações na data em for solicitada a transferência, devendo apresentar o formulário oficial de transferência em três vias, preenchido pelo Secretário do clube a que pertencia ou a carteira de identidade internacional com validade plena. Caso haja transcorrido mais de doze meses entre a data do desligamento do associado em outro clube e a apresentação do formulário de transferência devidamente preenchido ou o seu cartão de identidade leonística internacional não esteja atualizado, ele só poderá ingressar neste clube de acordo com o Artigo 8º deste estatuto.

Artigo 14. - FALTA DE PAGAMENTO: O Tesoureiro apresentará à diretoria o nome do associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o clube por mais de 60 dias. A diretoria decidirá então se o associado será demitido ou mantido no quadro associativo do clube. No caso de demissão, se o associado se sentir injustiçado, poderá requerer uma Assembléia Extraordinária do clube, e apelar em justa causa.

Artigo 15. - FREQUÊNCIA: O clube deve incentivar a freqüência às reuniões, assembléias e atividades do clube. Quando um associado se ausentar de diversas reuniões ou atividades consecutivas, o clube envidará todos os esforços para entrar em contato com o associado a fim de incentivá-lo e promover a frequência.

TITULO IV - DA PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Artigo 16. - Todo associado que der motivo, especialmente por ferir os bons costumes, morais ou éticos, poderá ser excluído do clube pelo voto de dois terços da diretoria, sendo a decisão definitiva e sem direito a apelação.





TITULO V - DO PROGRAMA DE NÚCLEOS

Artigo 17. - FORMAÇÃO DE NÚCLEOS: O Lions Clube pode formar núcleos para expandir o Leonismo em áreas geográficas onde a população é pequena demais para ter condições de organizar um Lions Clube tradicional, tais como em hospitais, institutos, escolas, faculdades, bairros, etc. O núcleo realiza suas reuniões como uma comissão do clube matriz e conduz atividades de serviço na sua comunidade.

Artigo 18. - AFILIAÇÃO NO CLUBE MATRIZ: Os associados do núcleo se tornarão associados do clube matriz e do núcleo mediante convite feito pela diretoria do clube matriz.

Artigo 19. - LEVANTAMENTO DE FUNDOS: O dinheiro arrecadado pelo núcleo em atividades de serviço ou de levantamento de fundos junto à população deve ser depositado numa conta estabelecida para este propósito. O dinheiro será distribuído na comunidade de localização do núcleo ou sua área de abrangência, a não ser que o contrário seja especificado. A diretoria do clube matriz pode autorizar o coordenador do núcleo a assinar cheques e recibos autorizados a serem pagos pela diretoria do clube matriz.

Artigo 20. - DISSOLUÇÃO: Um núcleo pode ser desfeito por resolução do clube matriz, ou a pedido dos integrantes do núcleo, mediante 2/3 dos votos de toda a diretoria do clube matriz.

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DE NÚCLEOS

Artigo 21. - COORDENADOR E VICE-COORDENADOR: Os associados do núcleo elegerão um coordenador e um vice-coordenador. O coordenador também será membro da diretoria do clube matriz e deve ser incentivado a estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do clube matriz a fim de apresentar um relatório das atividades planejadas pelo núcleo, um relatório financeiro mensal e coordenar os esforços para incentivar uma discussão aberta e uma comunicação eficaz entre o núcleo e o clube matriz. Recomenda-se que os associados do núcleo assistam às reuniões do clube matriz.

Artigo 22. - ELEMENTO DE LIGAÇÃO: O clube matriz designará um de seus associados para supervisionar o progresso do núcleo e oferecer assistência, quando necessário. O Leão exercendo esta função é o terceiro dirigente do núcleo.

Artigo 23. - DIREITO A VOTO: Os associados do núcleo têm direito a votar nos assuntos que dizem respeito ao núcleo e também são membros com direito a voto do clube matriz, quando estiverem presentes nas reuniões. Os associados do núcleo serão computados para fins de quorum nas reuniões do clube matriz somente quando estiverem presentes na reunião do mesmo.

TITULO VII - DOS DIRIGENTES

Artigo 24. - Os dirigentes deste Lions Clube são:

- (a) Presidente.
- (b) Ex-Presidente imediato,
- (c) Vice-Presidentes,







- (d) Secretário.
- (e) Tesoureiro,
- (f) Diretor de Associados
- (g) Diretor Social,
- (h) Diretor Animador,
- (i) Diretores Vogais (dois por dois anos e dois por um ano).

Artigo 25. - QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAR CARGO DE DIRIGENTE DO CLUBE: Somente os associados ativos que estejam em dia com suas obrigações serão elegíveis para ocupar cargo neste clube e de acordo com os direitos estipulados no Artigo 8º deste estatuto.

Artigo 26. - AFASTAMENTO: Qualquer dirigente deste clube poderá ser destituído por justa causa pelo voto de dois terços (2/3) de todo o quadro associativo ou por motivo grave, pela diretoria "ad referendum" à plenária da Assembléia Ordinária do

Artigo 27. - COMPENSAÇÃO: Nenhum dirigente receberá compensação, remuneração, participação de lucros, comissões, ajuda de custo ou quaisquer vantagens econômico-financeiras pelos serviços prestados, por ser a função exercida, estritamente de cunho voluntário.

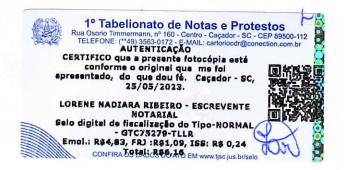
Artigo 28. - QUORUM: A maioria dos membros da diretoria presente numa reunião da mesma constituirá quorum. Os atos de uma maioria dos membros da diretoria, presentes a qualquer reunião da mesma, representarão os atos e decisões de toda a

Artigo 29. - OBRIGAÇÕES: Além dos deveres expressos e implícitos em outras partes deste estatuto, a diretoria terá as seguintes obrigações e atribuições:

- (a) Constituirá o corpo executivo do clube e, por meio de seus dirigentes, será responsável pela execução das normas aprovadas pelos associados do clube. Todos os assuntos e programas de ação deste clube serão primeiramente discutidos e preparados pela diretoria para apresentação aos associados e aprovação dos mesmos em reunião ordinária ou especial do clube.
- (b) Autorizará todas as despesas e não contrairá dívida alguma que exceda a receita do clube, nem autorizará desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizado pelo quadro
- (c) Terá o direito de modificar, anular ou revogar a ação de qualquer dirigente
- (d) Fará a auditoria dos livros, contas e transações do clube anualmente ou com maior frequência, segundo seu critério e poderá pedir uma prestação de contas mensal através de um balancete ou fazer revisar a aplicação de qualquer quantia do clube por qualquer dirigente, comissão ou associado do clube, Quaisquer associados deste clube, que estejam em dia com suas obrigações, poderão examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em hora e local condizerite.







- (e) Designará, segundo recomendação da comissão de finanças, um banco ou bancos para o depósito dos fundos do clube.
- (f) Determinará a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente deste clube.
- (g) Não autorizará nem permitirá o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do clube, para as quais os fundos tenham sido angariados do público ou da comunidade.
- (h) Submeterá todos os assuntos concernentes a novos programas e novas diretrizes às respectivas comissões permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação ou sugestão à diretoria.
 - (I) Indicará e nomeará, sujeito à aprovação do quadro associativo, os delegados e respectivos suplentes do clube às convenções distritais, do distrito múltiplo e das internacionais, credenciando-os para o efeito.
 - (II) Deverá manter duas contas bancárias e/ou dois registros contábeis separados e administrados por métodos de contabilidade comumente aceitos. A primeira conta se destina ao depósito de fundos administrativos tais como taxas, multas do diretor animador e outros fundos levantados internamente pelo clube. A segunda conta será para depositar o dinheiro para atividades ou para o bem-estar público levantado através do apoio do público e/ou da comunidade. O desembolso destes fundos deverá ser feito estritamente de acordo com a letra (g) deste artigo.

Artigo 30. DEVERES: São deveres dos diretores os seguintes:

- (a) Presidente: Ele será o líder executivo e dirigente maior do clube; presidirá todas as reuniões da diretoria e do clube: convocará todas as reuniões regulares e especiais, assim como as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias tanto da diretoria como do clube; nomeará os dirigentes que o auxiliarão, as comissões permanentes e especiais deste clube e cooperará com o Presidente de cada uma delas para assegurar seu bom funcionamento e apresentação regular de relatórios; providenciará para que as eleições sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas; participará obrigatoriamente e cooperará com o Conselho Distrital, na qualidade de Membro Deliberativo e com o Comitê Assessor do Governador de Distrito do qual será membro ativo na divisão a que pertence este clube.
- (b) Ex-Presidente Imediato: Juntamente com os demais ex-Presidentes darão as boas-vindas oficialmente aos associados e aos seus convidados nas reuniões do clube e representarão o clube recebendo e fazendo as honras da casa a todos os cidadãos com mentalidade de serviço que cheguem à comunidade servida pelo clube.
- (c) Vice-Presidentes, em números de três: Se por alguma razão o Presidente estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, seu posto será ocupado pelo Vice-Presidente que vier a seguir na escala de precedência ou sequencialmente, o qual terá a mesma autoridade do Presidente. Sob a direção do Presidente, cada Vice-Presidente supervisionará o funcionamento das comissões que o mesmo lhe designar.



- (d) Secretário: Estará sob a supervisão e direção do Presidente e da diretoria e será o elemento de ligação entre o clube, o distrito, distrito múltiplo em que o clube se acha localizado e a Associação Internacional. Para isto ele deverá:
 - (I) Enviar regularmente informes mensais de movimento de associados e outros relatórios à sede da Associação Internacional no formulário oficial ou por internet no site correspondente, fornecidos pela mesma, contendo as informações solicitadas e outras que possam ser pedidas pela Diretoria Internacional, devendo, para o efeito, solicitar ou requerer o código de acesso ao Departamento Ibero-Americano.
 - (II) Apresentar ao gabinete do Governador de Distrito os relatórios que lhe forem solicitados, inclusive cópias dos informes de 'movimento de associados e relatórios de atividades, assim como a lista atualizada dos associados do clube com seus endereços, telefones e endereços eletrônicos, remetendo-os, estatutariamente obrigatório, nos meses de agosto e janeiro à governadoria e à revista "The Lion em Português".
 - (III) Cooperar com o Comitê Assessor do governador de distrito e ser membro ativo do mesmo na divisão a que pertence este clube.
 - (IV) Ter a seu cargo, zelar e manter os registros gerais deste clube, inclusive as atas das reuniões do clube e da diretoria; registros de frequência; nomeação de comissões; eleições; classificações; endereços e telefones dos associados.
- (e) Tesoureiro: Estará sob a supervisão e direção do Presidente e da diretoria e deverá:
 - Receber todas as somas dos associados e de outras fontes e depositálas em um banco ou bancos aprovados pela diretoria.
 - (II) Providenciar e efetuar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Clube, assinando com o Presidente ou outro dirigente determinado pela diretoria, os cheques e ordens de pagamento.
 - (III)Providenciar o recolhimento com pontualidade das jóias e taxas devidas ao Distrito e à Associação Internacional.
 - (IV)Ter a seu cargo e manter registros gerais dos recebimentos e gastos do clube, com dois controles separados, um para fins administrativos e outro para fins das atividades desenvolvidas pelo clube. Todo o dinheiro arrecadado pelo diretor animador será entregue imediatamente ao tesoureiro mediante recibo.
 - (V) Preparar e entregar, nas épocas oportunas as declarações devidas às autoridades fiscais das áreas federal, estadual e municipal.
- (f) Diretor de Associados: As atribuições deste cargo serão:
 - (I) Ser o Presidente da Comissão de Associados do Lions Clube.
 - (II) Desenvolver um programa de aumento e retenção de associados, especialmente elaborado para o clube, o qual deve ser apresentado a diretoria para aprovação.

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Rua Osorio Timmermann, nº 160 - Centro - Caçador - SC - CEP 89500-112
TELEFONE: ("49) 3563-0172 - E-MAIL: cartoriocdr@conection.com.br
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presante fotocópia está
conforme o original que me foi
apresentado, do que dou fé. Caçador - SC,
25/05/2023.
LORENE NADIARA RIBEIRO - ESCREVENTE
NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL
- GTC75277-R4UL
Emol.: R\$4,83, FRJ : R\$1,09, ISS: R\$ 0,24
CONFIRATOTS!

- (III) Incentivar regularmente nas reuniões do clube, o recrutamento de associados de qualidade.
- (IV) Assegurar a observação de um adequado processo de recrutamento.
- (V) Preparar e implementar método de orientação a novos associados, preparando e implementando sessões de orientação.
- (VI) Apresentar à diretoria do clube sugestões sobre como reduzir as perdas de associados ou de planos para a sua retenção.
- (VII) Coordenar os esforços com as comissões do clube a fim de alcançar os objetivos das mesmas.
- (VIII)Controlar e incentivar a frequência nas Assembléias.
- (IX) Opinar sobre a admissão e exclusão de associados, emitindo parecer.
- (X) Representar o Clube como membro da Comissão de Associados em nível de Divisão, Região e do Distrito, quando designado.
- (XI) Participar ativamente da festividade de posse dos novos associados para que a mesma se torne um evento inesquecível.

g) Diretor Social:

- Proceder à saudação e recepção aos convidados e visitantes nas reuniões do Lions Clube.
- (II) Zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas mesmas.
- (III) Conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, estandartes, sino, malhete, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões, nos lugares protocolarmente corretos e apropriados.
- (IV) Atuar como oficial de ordem nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, distribuindo os boletins, circulares e literatura que as reuniões do clube e da diretoria requeiram.
 - (V) Dar atenção especial aos novos associados a fim de que se acomodem com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do clube.

h) Diretor Animador:

(I) Promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões e assembléias, mantendo um clima de cordialidade.

Impor, criteriosamente, multas aos associados por falhas no comportamento protocolar leonístico, inclusive pelo não comparecimento, sem justificativa aceita, às reuniões e assembléias. Nenhum associado poderá eximir-se da decisão do Diretor Animador de impor-lhe multa, desde que esta não exceda o valor estabelecido pela diretoria e que nenhum associado seja multado mais de uma vez em cada reunião. O Diretor Animador somente poderá ser multado pelo voto

(CC)



unânime de todos os associados presentes ao evento em questão. A multa deverá ser entregue imediatamente ao Tesoureiro mediante recibo, sendo incorporada na conta administrativa.

i) Diretores Vogais:

- (I) Desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo Presidente, integrados que são à Diretoria do Clube;
- (II) Substituir o Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Animador, nas faltas, impedimentos e sucedê-los na vacância dos respectivos cargos, mediante indicação da Diretoria.

TITULO VIII - DAS COMISSÕES

Artigo 31. - COMISSÕES PERMANENTES: As seguintes comissões permanentes podem ser nomeadas pelo Presidente, com exceção dos membros e do Presidente da Comissão de Associados, que são eleitos:

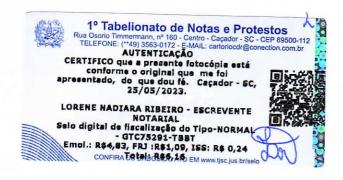
(a) Comissões Administrativas:

- (I) De Freqüência
- (II) Publicação do Boletim
- (III) De Estatutos e Regulamentos
- (IV) De Convenção
- (V) De Finanças
- (VI) De Recepção
- (VII) De Informática
- (VIII) De Preparação de Líderes
- (IX) De Instrução Leonística
- (X) De Associados
- (XI) De Programas
- (XII) De Relações Públicas

(b) Comissões de Atividades:

- (I) De Conscientização Acerca de Diabetes
- (II) De Meio Ambiente
- (III) De Atividades de Audição e Logopedia e Trabalho com os Surdos
- (IV) De Programa de Relações Internacionais
- (V) De Programa de LEO Clubes e trabalho com jovens
- (VI) De Programa de Lioness Clubes
- (VII) De Conservação da Visão e Trabalho com os Cegos
- (VIII) De Programa de Intercâmbio Juvenil
- (IX) De Desenvolvimento Juvenil





- (c) Outras atividades do Leonismo para as quais podem ser criadas comissões são:
 - (I) Civismo:
 - (II) Serviços Pró-Educação;
 - (III) Serviços de Bem-Estar e Saúde;
 - (IV) Serviços Sociais;
 - (V) Serviços com a comunidade;
 - (VI) Serviços Recreativos; Serviços Públicos; e
 - (VII) Acampamentos Internacionais Juvenis.
- Artigo 32. COMISSÕES ESPECIAIS: De tempos em tempos, o Presidente poderá nomear, com a aprovação da diretoria, tantas comissões especiais quantas forem necessárias em sua opinião ou na opinião da diretoria.
- Artigo 33. PRESIDENTE EX-OFFICIO: O Presidente será membro "ex-officio" de todas as comissões.
- Artigo 34. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO: Todas as comissões serão compostas por um Presidente e, obedecendo-se aos dispositivos deste estatuto, do número de membros que o Presidente do clube considerar necessário.
- Artigo 35. RELATÓRIO DA COMISSÃO: Cada comissão, por intermédio de seu Presidente, apresentará mensalmente um relatório verbal ou escrito à diretoria.

TÍTULO IX - DAS REUNIÕES E QUORUM

- Artigo 36. REUNIÕES ORDINÁRIAS: O clube se reunirá regularmente em data e local recomendados pela diretoria e aprovados pelo clube. Todas as reuniões deverão começar e terminar pontualmente nos horários estabelecidos. Exceto quando previsto de outra forma neste Estatuto, as comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma que a diretoria julgar adequada ou necessária.
- Artigo 37. REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS: O Presidente poderá convocar sessões extraordinárias quando as considerar necessárias e quando solicitadas pela diretoria ou por associados em casos especiais e especificamente de urgência, em data e local determinados. As comunicações para as sessões extraordinárias, indicando data, local e finalidade, deverão ser feitas a todos os associados, por escrito e afixadas em edital, com pelo menos dez dias de antecedência.
- Artigo 38. ANIVERSÁRIO DO CLUBE: Todos os anos o clube poderá realizar uma reunião para comemorar o aniversário da entrega da carta constitutiva, durante a qual dedicará atenção especial aos Objetivos, ao Código de Ética do Leonismo e à história do clube.
- Artigo 39. REUNIÃO ANUAL: Uma reunião anual do Lions Clube deverá ser realizada em conjunto com o encerramento do ano fiscal em data e local determinados pela diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que terminam seus mandatos e será dada posse aos dirigentes recém-







Artigo 40. - QUORUM: O quorum para toda reunião de clube será constituído pela presença da maioria dos associados do clube que estejam em dia com suas obrigações. Exceto onde estiver especificado o contrário, o ato da maioria dos associados presentes a qualquer reunião será o ato e decisão do clube todo.

Artigo 41. - EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES: O associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o clube dentro de 60 dias da data em que tenha sido notificado pelo tesoureiro, será considerado inadimplente e assim permanecerá até que todo seu débito seja liquidado. Somente os associados que estiverem em dia com suas obrigações poderão exercer o privilégio do voto e ocupar cargo no clube ou representá-lo como delegado nas Convenções distritais, do distrito múltiplo ou internacional.

Artigo 42. - REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA: A diretoria realizará no mínimo duas reuniões ordinárias mensalmente em hora e local determinados pela mesma.

Artigo 43. - REUNIÕES ESPECIAIS DA DIRETORIA: A diretoria realizará reuniões especiais quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de três ou mais membros da diretoria, em hora e local determinados pelo Presidente.

TÍTULO X - DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

Artigo 44 - DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL: Visto que a Associação Internacional de Lions Clubes é governada pelos Lions Clubes reunidos em convenção, e para que este Lions Clube possa ter voz ativa nos assuntos da Associação Internacional, terá a faculdade de pagar, mediante verba estabelecida, as despesas necessárias de seus delegados a cada convenção anual da Associação Internacional. Este clube terá direito, em qualquer Convenção da Associação Internacional, a um delegado e um suplente, desde que os mesmos possuam um ano e um dia de afiliação no Lions, para cada vinte e cinco associados, ou fração maior deste número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção deva ter lugar, ficando entendido, entretanto, que este clube terá direito a pelo menos um delegado e um suplente. A fração maior a que se refere este artigo será de treze ou mais associados. A designação de cada um dos delegados e suplentes deverá ser comprovada por meio de um certificado ou ofício de apresentação, assinado pelo Presidente ou Secretário ou qualquer outro dirigente devidamente autorizado do clube ou, no evento em que nenhum dirigente do clube esteja presente à convenção, pelo Governador de Distrito ou Governador de Distrito Eleito do distrito ao qual o clube pertença.

Artigo 45 - DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO DE DISTRITO/ DISTRITO MÚLTIPLO: Como todos os assuntos do distrito são apresentados e adotados nas convenções distritais, este Lions Clube enviará sua quota integral de delegados a todas essas convenções e terá a faculdade de pagar as despesas necessárias para tais delegados comparecerem a essas convenções. Este clube terá direito, em qualquer convenção anual do distrito ou distrito múltiplo, a um delegado e um suplente para cada dez associados que foram admitidos há pelo menos um ano e um dia neste clube, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a



convenção deva ter lugar, ficando entendido, entretanto, que este clube terá direito a pelo menos um delegado e um suplente. Todo delegado presente e devidamente credenciado terá o direito de emitir um voto, de acordo com sua livre vontade, para cada vaga a ser preenchida e sobre cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior referida neste artigo será de cinco ou mais associados.

TÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES E VAGAS

Artigo 46. - REUNIÃO DE INDICAÇÃO: No mês de março de cada ano, em data e local determinados pela diretoria, será realizada uma reunião para a indicação dos candidatos, sendo necessário convocar para esse fim todos os associados pelo menos quatorze dias antes da reunião.

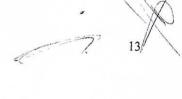
Artigo 47. - COMISSÃO DE INDICAÇÃO: O Presidente nomeia uma comissão para indicar os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria do clube, apresentando-os ao clube no dia da reunião. Nessa oportunidade, os associados poderão também propor candidatos para todos os cargos a serem preenchidos no ano seguinte.

Artigo 48. - CANDIDATO IMPOSSIBILITADO DE SERVIR: Se no ínterim entre a sessão de indicações e a das eleições, um dos-candidatos indicados estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido indicado e para cujo cargo não haja outra indicação, a comissão de indicações deverá propor no dia da eleição outros candidatos para aquele cargo.

Artigo 49. - COMISSÃO DE ELEIÇÃO: A reunião para eleição deverá ser realizada o mais tardar até 15 de abril de cada ano, em hora e local determinados pela diretoria e comunicados pelo secretário a cada associado, por escrito, com quatorze dias de antecedência. Essa comunicação deverá incluir os nomes de todos os candidatos escolhidos na sessão de indicações realizada anteriormente e, com a restrição explícita no Artigo 48 acima, deverá incluir também uma declaração esclarecendo que a votação se limitará aos referidos candidatos e que nenhuma indicação poderá ser feita pelos associados na reunião de eleições.

Artigo 50. - ELEIÇÃO ANUAL: Respeitando-se os dispositivos da Artigo 8º deste Estatuto, todos os dirigentes, com exceção dos diretores, serão eleitos anualmente e tomarão posse em 1º de julho e exercerão o mandato até 30 de junho do ano seguinte ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados.

Artigo 51. - COMISSÃO DE ASSOCIADOS: A Comissão de Associados será composta de três membros eleitos para um mandato de três anos. Inicialmente, serão eleitos três membros. Um membro, que é o Presidente, servirá por um ano, e no final da gestão, deixará o cargo, o segundo membro por dois anos e o terceiro por três anos. Subseqüentemente, será eleito um membro a cada ano. Cada membro servirá por três anos contínuos num sistema rotativo sujeito à confirmação anual da diretoria do clube. O membro que estiver servindo no primeiro ano será designado membro da comissão, o membro que estiver servindo no segundo ano será o Vice-Presidente da comissão e o membro que estiver servindo no terceiro ano será seu Presidente e também Diretor de Associados na diretoria do clube. O membro de primeiro ano deve focalizar o aumento de associados, o membro de segundo ano deve focalizar sua atenção na conservação de associados e liderança,





enquanto o membro de terceiro ano (Presidente) deve focalizar seus esforços em extensão.

Artigo 52. - ELEIÇÃO DE DIRETORES VOGAIS: Anualmente será eleita a metade dos diretores vogais que tomarão posse em 1º de julho após sua eleição e exercerão o mandato por dois anos a partir daquela data ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados, com exceção de que na primeira eleição que for realizada após a adoção deste estatuto, será eleita a metade dos vogais por dois anos e outra metade por um ano.

Artigo 53. - CÉDULA: A votação na eleição será por meio de cédula por todos os associados presentes com direito a voto. Será necessária uma maioria de votos para a eleição.

Artigo 54. - VAGAS: Caso o cargo de Presidente ou de qualquer Vice-Presidente se torne vago por qualquer motivo, os Vice-Presidentes ascenderão ao posto de acordo com a posição que ocupam. Se não for possível preencher a vaga do Presidente ou de qualquer Vice-Presidente por esse processo de ascensão, a diretoria convocará uma reunião especial de eleição, notificando a todos os associados em dia com suas obrigações, com quatorze dias de antecedência, a hora e local dessa reunião, segundo determinação da mesma diretoria, e a vaga deverá ser preenchida nessa reunião de eleição. No caso de vaga em qualquer outro cargo, exceto os de Diretores Vogais, a diretoria designará um Diretor Vogal para preenchê-la durante o restante do mandato.

Parágrafo único: No caso do número de vagas ser tal que leve o total de diretores a um número inferior ao do exigido para um quorum, os associados do clube têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião do clube, mediante aviso prévio e de conformidade com o processo especificado neste estatuto. O aviso será dado por qualquer dirigente ou diretor em exercício ou, na falta deste, por qualquer associado.

Artigo 55. - SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES ELEITOS: Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o Presidente poderá convocar uma reunião especial de indicação e eleição para eleger um substituto. A data e local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os associados por escrito e com quatorze dias de antecedência. A eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das indicações e será necessária uma maioria relativa de votos para a eleição.

TÍTULO XII - DAS JÓIAS E TAXAS

Artigo 56. - JÓIA DE ADMISSÃO: Todo associado novo, reinscrito e transferido pagará uma jóia de admissão no valor estipulado anualmente pela Diretoria, a qual incluirá a jóia de ingresso devida à Associação Internacional e será cobrada antes da admissão oficial e antes que o Secretário inscreva esse associado na Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 57. - TAXAS ANUAIS: Todo associado do Lions Clube pagará as taxas anuais indicadas pela sede internacional, as quais incluirão as taxas internacionais, taxas distritais, taxas para cobrir os gastos com a assinatura da "Revista The Lion em



Português", despesas administrativas da Associação Internacional e da convenção internacional e despesas semelhantes do distrito e do clube, as quais deverão ser pagas adiantadamente nas épocas determinadas pela diretoria do clube.

Parágrafo único: O Tesoureiro do Lions Clube remeterá as taxas internacionais e distritais aos correspondentes destinatários, na quantidade e nas épocas estipuladas nos respectivos estatutos e regulamentos internacionais e distritais.

TITULO XIII - DE ASSUNTOS DIVERSOS

Artigo 58. - EMBLEMA, CORES: O emblema e as cores deste clube serão idênticos ao emblema e as cores da Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 59. - ANO FISCAL: O ano fiscal do Lions Clube tem início em 1º de julho, encerrando-se em 30 de junho do ano seguinte.

Artigo 60. - LISTA POSTAL HONORÁRIA: A Associação Internacional de Lions Clubes e o governador do distrito serão incluídos na lista postal deste clube.

Artigo 61. - PARTIDARISMO POLÍTICO/SECTARISMO RELIGIOSO: Este clube não apoiará nem recomendará, sob hipótese alguma, nenhum candidato a cargo político, nem serão discutidos nas reuniões assuntos de política partidária ou sectarismo religioso.

Artigo 62. - BENEFÍCIOS PESSOAIS: Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum assóciado deste clube poderá servir-se do mesmo para buscar a realização de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, nem o clube em conjunto tomará parte em movimento algum que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos do Leonismo.

Artigo 63. - SOLICITAÇÃO DE FUNDOS: Durante as reuniões não será permitido a ninguém que não pertença ao clube solicitar fundos dos associados. Qualquer sugestão ou proposta feita em sessão do clube, que exija despesas para obrigações que não sejam as regulares do clube, serão encaminhadas à comissão apropriada ou à diretoria.

TITULO XIV - DAS PRÁTICAS PARLAMENTARES

Artigo 64. Exceto quando previsto de outra forma neste estatuto e nos regulamentos, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião ou decisão do Lions Clube, sua diretoria ou quaisquer de suas comissões, serão determinadas de acordo com os procedimentos parlamentares estabelecidos pelas regras parlamentares descritas no livro "Robert's Rules of Order, Newly Revised", revisadas periodicamente.

TÍTULO XV - DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 65. - Todas as disputas que surgirem entre qualquer associado ou associados, ou um ex-associado ou associados e o clube ou qualquer membro da diretoria do clube, referente à afiliação ou à interpretação, violação ou aplicação do estatuto e regulamentos do clube, ou à expulsão de qualquer associado do clube, ou qualquer outro assunto que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros.





meios, serão decididas através de resolução de disputa. Qualquer uma das partes da disputa pode apresentar uma solicitação por escrito ao governador de distrito solicitando que a resolução de disputa seja colocada em prática. Todos os pedidos de resolução de disputa devem ser submetidos ao governador de distrito até trinta dias depois que o associado tomou ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência na qual se baseia a disputa. Dentro de quinze dias do recebimento, o Governador de Distrito deve nomear um conciliador para ouvir a disputa. O conciliador será um ex-governador de distrito que seja associado em pleno gozo de seus direitos de um clube em pleno gozo de seus direitos, devendo em casos de extrema gravidade, serem indicado um ex-Diretor Internacional e dois ex-Governadores. O conciliador escolhido deve ser aceito por todas as partes. Após ser escolhido, o conciliador providenciará uma reunião das partes com o objetivo de conciliar a disputa. A reunião deverá ser marcada dentro de trinta dias da indicação do conciliador. Se estes esforços de conciliação não forem bem-sucedidos, o conciliador terá autoridade para emitir sua decisão referente à disputa. A decisão do conciliador deve ser emitida dentro de trinta dias após a data na qual a reunião inicial das partes foi realizada sendo que esta decisão será final e acatada por todas as partes. Em caso de extrema necessidade, será solicitada a convocação da Comissão de Ética do Distrito pelo Governador. Todas as decisões dos conciliadores estão subordinadas à autoridade da Diretoria Internacional.

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66 - PROCEDIMENTO: Poderão ser feitas emendas a este estatuto em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do clube em que haja quorum, com o voto de dois terços (2/3) dos associados presentes, com a condição de que a diretoria tenha discutido previamente os méritos da emenda.

Artigo 67 - COMUNICAÇÃO: Nenhuma emenda será submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os associados do clube, por escrito, pelo menos quatorze dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

Caçador-SC, 30 julho de 2010.

CL RONALDO RIEDI

Presidente do Lions Clube Caçador Universidade

CI ORLANDO JOÃO ZANOTTO

Secretário do Lions Clube Caçador Universidade

